



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
 Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3525 DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

**APROVADO**

Em 09/05/22  
*[Assinatura]*

*Autoriza o poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim e da outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.902.725/0001-93, com sede na Joaquim Brasil Cabral, 443, sala 01, centro, na cidade de Erechim, visando o repasse mensal de recursos financeiros, para o custeio das despesas com a prestação de serviços de hemoterapia, recepção e doação de sangue, do CONVENENTE.

**Parágrafo único** - A minuta do Parceria a ser celebrada com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho, consta no Anexo Único desta Lei e dela é parte integrante.

**Art. 2º** - O valor do repasse será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, com validade de 01 ano após sua assinatura, com permissibilidade de prorrogação, aplicando-se lhes, no que for cabível, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros serão repassados à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho pela CONVENENTE, através de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação: PROJETO/ATIVIDADE 2087 ELEMENTO DE DESPESAS 339048 CÓDIGO 2494-5.

**Art. 4º** - Convalidam-se as ações praticadas até o presente momento referentes ao objeto da Parceria.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
 Em 09/05/22  
*[Assinatura]*  
 Presidente da Câmara

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.  
 Em 09/05/22  
*[Assinatura]*  
 Presidente da Câmara

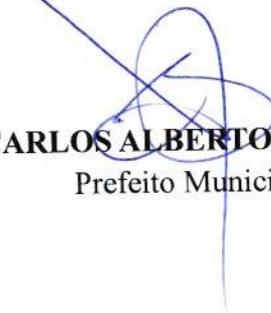


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

  
**AVELINO RICARDO MENEGAZ**  
Secretário de Administração

Registre-se e publique-se.  
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

**Exmo Sr Presidente**  
**Nobres Vereadores**

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3525/2022, que autoriza o repasse de recursos financeiros, através de Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho.

O convênio prevê o repasse de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, de comum acordo estabelecido com a entidade para auxílio na manutenção e custeio das despesas decorrentes dos serviços de hemoterapia, recepção e doação de sangue prestados pela Associação. O convênio poderá ser renovado mediante manifestação das partes, atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Importante frisar que o Banco de Sangue tem importância primordial para a saúde pública e tem por responsabilidade fornecer serviços provenientes à ajuda e manutenção do sistema de saúde, sendo que o valor desse repasse tem a finalidade de auxiliar esta entidade, a fim de resguardar a possibilidade de tratamento e prestação deste serviço à população.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos manter a regularidade nos repasses e garantir o atendimento deste serviço à população, cumprindo os preceitos constitucionais de prestação de saúde de qualidade e prezando pela dignidade da pessoa humana.

Atenciosamente,

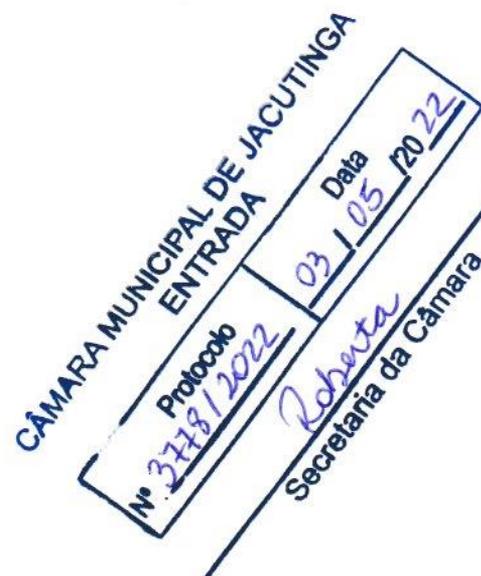
  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data: 02/05/22 Hora: 09:15

  
SECRETARIA DA CÂMARA





## CONVÊNIO Nº XX/2022.

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM – BANCO DE SANGUE DO ALTO URUGUAI GAÚCHO VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MENS AIS, PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA PRESTADOS PELO CONVENIENTE.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS, com sede administrativa na Rua Antonio Felini s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87 613 394/0001-31, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Sr. CARLOS ALBERTO BORDIN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade civil nº 8035078073 SJS/II/RS, CPF nº 452.723.870-15, residente na Av. Angelo Gasparetto nº 178, nesta cidade de Jacutinga/RS.

**CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM – BANCO DE SANGUE DO ALTO URUGUAI GAÚCHO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.902.725/0001-93, com sede na Joaquim Brasil Cabral, 443, sala 01, centro, na cidade de Erechim, neste ato representada por seu presidente Sr **ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO**, brasileiro, solteiro, advogado, com domicílio em Erechim, portador do CPF 383.828.300-72, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

As partes acima constituídas, amparadas na **Lei Municipal nº XXXX/2022**, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a promoção dos serviços de hemoterapia pela CONVENIADA, aos pacientes encaminhados pelo CONVENIENTE, para tratamento.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer alteração no presente CONVÊNIO ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos deverá ser solicitada, devidamente justificada, com antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

### CLAUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem direitos do CONVENIENTE:

1. Receber da CONVENIADA a prestação de serviços de hemoterapia aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente.
2. Receber da CONVENIADA a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados;

II - Constitui direito da CONVENIADA:

1. Receber do CONVENIENTE o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

III - Constitui obrigação do CONVENIENTE:



1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços e relatório dos serviços prestados.

IV - Constitui obrigações da CONVENIADA:

1. Prestar os serviços de atendimento aos pacientes encaminhados da forma ajustada;
2. Fornecer mensalmente a prestação de contas dos serviços realizados;
3. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços
4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONVENIADA e seus empregados ou propostos;
5. Apresentar durante a vigência do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, licenças de funcionamento, vigilância sanitária, condições ambientais e outros essenciais ao funcionamento da CONVENIADA e regular prestação dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

I - O CONVENIENTE pagará mensalmente, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à CONVENIADA pelos serviços para o custeio das despesas com a prestação de serviços de hemoterapia, recepção e doação de sangue e plasma prestados pela CONVENIADA.

#### CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 2087 ELEMENTO DE DESPESAS 339048 CÓDIGO 2494-5

#### CLÁUSULA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONVENIADA perante o CONVENIENTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pela gestora do Convênio, a **Sra. Valdirene Foletto**, Secretária Municipal da Saúde.

#### CLAUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 01 ano, com permissibilidade de prorrogação para os exercícios subsequentes, aplicando-se lhes, no que for cabível, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas ao CONVENIENTE dos recursos recebidos, até 60 dias após o recebimento de cada parcela dos recursos recebidos no período, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, devidamente atestadas pela Gestora do CONVÊNIO, a **Sra. Valdirene Foletto**, Secretária Municipal da Saúde, nos termos da lei autorizadora, e das instruções do CONVENIENTE.

#### CLÁUSULA OITAVA-DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES



A CONVENIADA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;
- II- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Clausula Sétima deste CONVÊNIO;
- III- Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

#### CLAÚSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

- a- rescindido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b- resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa;

#### CLÁSULA DÉCIMA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacutinga/RS, XXXXXXXXXXXX

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO**  
Presidente da Conveniada

**VALDIRENE FOLETTTO,**  
Secretária Municipal da Saúde  
Gestora do Convênio

Visto:  
Assessoria Jurídica  
OAB/RS 98.859